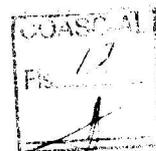




**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE AIRES GOMES**  
**CPF: 049.212.161-34 - Titular falecido**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:14 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **6BAE.08F9.8C55.907E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 584/2022

**AUTOR:** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

**ASSUNTO:** Atribui nome da Escola Estadual de Tempo Integral de Professor José Aires Gomes.

**RELATOR:** Deputado **ELENIL DA PENHA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado VALDEMAR JÚNIOR, o Projeto de Lei nº 584/2022, que “Atribui nome da Escola Estadual de Tempo Integral de Professor José Aires Gomes”.

O presente projeto visa denominar a Escola de Tempo Integral de Professor José Aires Gomes. A homenagem é justa por reconhecer o empenho do Professor José Aires com o crescimento e o desenvolvimento educacional do Município de Paraíso e todo o Estado do Tocantins, onde durante a sua longa trajetória educacional deixou um verdadeiro legado de trabalho e dedicação ao Estado e ao povo tocantinense.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou parecer e baixou em diligências, para que o autor do Projeto de Lei apresente os documentos necessários conforme a Lei nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021.

O autor juntou todos os documentos atualizados necessários, para a denominação de bens públicos.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.



COASC-AL  
Fls. 20

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 584/2022, em conformidade com o Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.



**Deputado ELENIL DA PENHA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

21  
X

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 584/2022

Altera a denominação da Escola Estadual de Tempo Integral de Paraíso do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECRETA:**

**Art. 1º** A Escola Estadual de Tempo Integral de Paraíso do Tocantins, localizada no Setor Jardim América, passa a denominar-se “Escola de Tempo Integral Professor José Aires Gomes”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2022.



Deputado **ELENIL DA PENHA**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Aprovado o parecer do Relator Senhor(a)  
Deputado(a) ELENIL DA PENHA, referente  
ao(a) PK número 584.6022, na **Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.**

Encaminha-se (a) Curso de Educação Cultural e  
Desporto

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

**MEMBROS EFETIVOS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. ELENIL DA PENHA

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**